

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024-SEMED

Processo Administração nº 2023.0804.001/2023 – SEMAFIN
Pregão Eletrônico nº 018/2023 – SRP
Ata de Registro de Preços nº 018/2023 – SEMAFIN



CONTRATO Nº 011/2024-SEMED QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA DINO ALIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação**, o Senhor **Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 001.xxx.xxx-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **DINO ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.839.092/0001-97, sediada na Rua Antônio Guimarães, nº 982, Centro, CEP nº 65.636-542, Timon/MA. Neste ato representado pelo **Sr. José Pinheiro de Oliveira Neto**, portador do CPF nº 017.xxx.xxx-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº 018/2023 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº 2023.0804.001/2023 – SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA

2.1. Lavrado e assinado aos **15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais de consumo do tipo higiene, limpeza, descartáveis, copa e cozinha** visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade.

DINO
ALIMENTOS
LTDA:49839
092000197

Assinado de
forma digital por
DINO ALIMENTOS
LTDA:4983909200
0197
Dados: 2024.02.15
16:54:20 -03'00'

MDE						
MATERIAL DE HIGIENE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
9	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M, LARGURA 10CM, BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO E SEM PERFUME, FOLHA DUPLA, COM 16	FARDO	150	ALECRIN	R\$ 89,00	R\$ 13.350,00



PACOTES DE 04 UNIDADES CADA (EXCLUSIVO)						
SUB TOTAL						R\$ 13.350,00

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
15	ÁGUA SANITÁRIA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, DE 01 L (EXCLUSIVO)	UND	832	DULAGO	R\$ 2,68	R\$ 2.229,76
20	DESODORIZADOR/AROMATIZANTE DE AR 350ML, AEROSSOL (EXCLUSIVO)	UND	280	ULTRA FRESH	R\$ 11,75	R\$ 3.290,00
22	DETERGENTE LÍQUIDO, 500ML (EXCLUSIVO)	UND	1792	DULAGO	R\$ 2,25	R\$ 4.032,00
31	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, COM ARO PLÁSTICO, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP), CAPACIDADE: 100 LTS (EXCLUSIVO)	UND	24	PLASVALE	R\$ 226,00	R\$ 5.424,00
32	LIMPA ALUMÍNIO SOLUÇÃO LIMPEZA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDOS INORGÂNICOS E FOSFATOS TENSOATIVOS NÃO IÔNIO, FINALIDADE: LIMPEZA E DESOXIDAÇÃO DE METAIS, APLICAÇÃO: AUTOCLAVES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEGURO PARA UTILIZAÇÃO ALUMÍNIO, COBRE E LATÃO 500ML (EXCLUSIVO)	UND	160	DULAGO	R\$ 2,19	R\$ 350,40
38	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS DE 500ML (EXCLUSIVO)	UND	288	BECKER	R\$ 4,99	R\$ 1.437,12
39	PÁ PARA LIXO, MATERIAL SINTÉTICO PP, PIGMENTO E METAL, COM CABO ARTICULÁVEL, DIMENSÕES: 25 X 22CM CABO: 90 CM X 22 MM (EXCLUSIVO)	UND	24	V.MARANHÃO	R\$ 9,79	R\$ 234,96
40	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO, FEITO 70% VISCOSE, 30% POLIÉSTER, PCT C/ 5 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	20	NOBRE	R\$ 6,49	R\$ 129,80
44	RODO, TAM. SUPORTE 60, MATERIAL CABO MADEIRA 120 CM, MATERIAL SUPORTE AÇO GALVANIZADO, QUANTIDADE BORRACHAS 2 (EXCLUSIVO)	UND	140	V.MARANHÃO	R\$ 14,99	R\$ 2.098,60
46	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS, ADITIVOS ALVEJANTE, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CORANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL DE 500G (EXCLUSIVO)	UND	1800	ALA	R\$ 5,80	R\$ 10.440,00

[Handwritten signature]

DINO ALIMENTOS LTDA:498 39092000 197
Assinado de forma digital por DINO ALIMENTOS LTDA:49839092000197
Data: 2024.02.15 16:54:39 -03'00'



48	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50L TAM. 63X80X3.0 FARDO COM 50 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	152	BETAPLASTICO	R\$ 22,06	R\$ 3.353,12
49	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30L TAM. 59X62X2.5 FARDOS COM 100 UND (EXCLUSIVO)	FARDO	72	BETAPLASTICO	R\$ 37,67	R\$ 2.712,24
SUB TOTAL						R\$ 35.732,00

DESCARTAVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
56	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, PACOTES C/ 50 UND CADA (EXCLUSIVO)	PACOTE	720	ULTRA	R\$ 4,04	R\$ 2.908,80
60	FÓSFORO, PACOTES C/10 CAIXINHAS MATERIAL CORPO: MADEIRA, TIPO: CURTO (EXCLUSIVO)	PACOTE	64	FIAT LUX	R\$ 3,16	R\$ 202,24
70	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE P/ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS 5KG C/ 500 UND (EXCLUSIVO)	BOBINAS	36	BETAPLASTICO	R\$ 26,53	R\$ 955,08
71	SACOLA PLÁSTICA RECLICLADA REFRÇADA 40X50 5KG 1000 UND (EXCLUSIVO)	MILHEIRO	32	BETAPLASTICO	R\$ 51,84	R\$ 1.658,88
73	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM C/ 02 UND (EXCLUSIVO)	CARTELA	25	ELGIN	R\$ 3,22	R\$ 80,50
74	PILHA ALCALINA AAA PALITO C/ 02 UND (EXCLUSIVO)	CARTELA	90	ELGIN	R\$ 3,53	R\$ 317,70
76	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL RESISTENTE, PACOTES DE 50 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	960	ULTRA	R\$ 4,17	R\$ 4.003,20
SUB TOTAL						R\$ 10.126,40
VALOR GLOBAL						R\$ 59.208,40

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE

MATERIAL DE HIGIENE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
9	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M, LARGURA 10CM, BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO E SEM PERFUME, FOLHA DUPLA, COM 16 PACOTES DE 04 UNIDADES CADA (EXCLUSIVO)	FARDO	71	ALECRIN	R\$ 89,00	R\$ 6.319,00
SUB TOTAL						R\$ 6.319,00

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
15	ÁGUA SANITÁRIA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, CLASSE	UND	208	DULAGO	R\$ 2,68	R\$ 557,44

DINO ALIMENTOS LTDA:49 839092 000197
Assinado de forma digital por DINO ALIMENTOS LTDA:498390 92000197
Data: 2024.02.15 16:54:54 -03'00'



	CORROSIVO CLASSE 8, DE 01 L (EXCLUSIVO)					
20	DESODORIZADOR/AROMATIZANTE DE AR 350ML, AEROSSOL (EXCLUSIVO)	UND	68	ULTRA FRESH	R\$ 11,75	R\$ 799,00
22	DETERGENTE LÍQUIDO, 500ML (EXCLUSIVO)	UND	448	DULAGO	R\$ 2,25	R\$ 1.008,00
31	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, COM ARO PLÁSTICO, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP). CAPACIDADE: 100 LTS (EXCLUSIVO)	UND	5	PLASVALE	R\$ 226,00	R\$ 1.130,00
32	LIMPA ALUMÍNIO SOLUÇÃO LIMPEZA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDOS INORGÂNICOS E FOSFATOS TENSOATIVOS NÃO IÔNIO, FINALIDADE: LIMPEZA E DESOXIDAÇÃO DE METAIS, APLICAÇÃO: AUTOCLAVES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEGURO PARA UTILIZAÇÃO ALUMÍNIO, COBRE E LATÃO 500ML (EXCLUSIVO)	UND	40	DULAGO	R\$ 2,19	R\$ 87,60
38	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS DE 500ML (EXCLUSIVO)	UND	72	BECKER	R\$ 4,99	R\$ 359,28
39	PÁ PARA LIXO, MATERIAL SINTÉTICO PP, PIGMENTO E METAL, COM CABO ARTICULÁVEL, DIMENSÕES: 25 X 22CM CABO: 90 CM X 22 MM (EXCLUSIVO)	UND	6	V.MARANHÃO	R\$ 9,79	R\$ 58,74
40	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO, FEITO 70% VISCOSE, 30% POLIÉSTER, PCT C/ 5 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	6	NOBRE	R\$ 6,49	R\$ 38,94
44	RODO, TAM. SUPORTE 60, MATERIAL CABO MADEIRA 120 CM, MATERIAL SUPORTE AÇO GALVANIZADO, QUANTIDADE BORRACHAS 2 (EXCLUSIVO)	UND	34	V.MARANHÃO	R\$ 14,99	R\$ 509,66
46	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS, ADITIVOS ALVEJANTE, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CORANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL DE 500G (EXCLUSIVO)	UND	450	ALA	R\$ 5,80	R\$ 2.610,00
48	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50L TAM. 63X80X3.0 FARDO COM 50 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	38	BETAPLASTICO	R\$ 22,06	R\$ 838,28
49	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30L TAM. 59X62X2.5 FARDOS COM 100 UND (EXCLUSIVO)	FARDO	18	BETAPLASTICO	R\$ 37,67	R\$ 678,06
SUB TOTAL						R\$ 8.675,00
DESCARTAVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL

[Handwritten signature]



56	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, PACOTES C/ 50 UND CADA (EXCLUSIVO)	PACOTE	180	ULTRA	R\$ 4,04	R\$ 727,20
60	FÓSFORO, PACOTES C/10 CAIXINHAS MATERIAL CORPO: MADEIRA, TIPO: CURTO (EXCLUSIVO)	PACOTE	16	FIAT LUX	R\$ 3,16	R\$ 50,56
70	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE P/ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS 5KG C/ 500 UND (EXCLUSIVO)	BOBINAS	9	BETAPLASTICO	R\$ 26,53	R\$ 238,77
71	SACOLA PLÁSTICA RECLICLADA REFRÇADA 40X50 5KG 1000 UND (EXCLUSIVO)	MILHEIRO	8	BETAPLASTICO	R\$ 51,84	R\$ 414,72
73	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM C/ 02 UND (EXCLUSIVO)	CARTELA	7	ELGIN	R\$ 3,22	R\$ 22,54
74	PILHA ALCALINA AAA PALITO C/ 02 UND (EXCLUSIVO)	CARTELA	22	ELGIN	R\$ 3,53	R\$ 77,66
76	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL RESISTENTE, PACOTES DE 50 UND (EXCLUSIVO)	PACOTE	240	ULTRA	R\$ 4,17	R\$ 1.000,80
SUB TOTAL						R\$ 2.532,25
VALOR GLOBAL						R\$ 17.526,25

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os **materiais** poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada da **Secretaria Municipal de Educação**, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, das 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos **materiais** com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de **até 07 (sete) dias corridos**.

4.4. No ato de entrega dos **materiais** deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.5. O armazenamento e o transporte dos **materiais** deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Educação**.

4.8. Os **materiais** reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de **até 03 (três) dias corridos**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos **materiais** não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

4.9. O **material** adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

DINO ALIMENTOS LTDA:49839 092000197

Assinado de forma digital por DINO ALIMENTOS LTDA:4983909200 0197
Dados: 2024.02.15 16:55:18 -03'00'



- 4.10. Não serão aceitos **materiais** que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 4.11. Não serão aceitos **materiais** diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.12. Por ocasião do fornecimento, os **materiais** deverão ser entregues de acordo como solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 76.734,65 (Setenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)** e são irreeajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



7.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura 15/02/2024 e vigorará até 31/12/2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificada:

ORGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.0021.2066.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUND-MDE..... R\$ 59.208,40

12.361.0021.2006.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE... R\$ 17.526,25

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DINO
ALIMENTOS
LTDA:49839
092000197

Assinado de forma digital por DINO ALIMENTOS LTDA:4983909200197
Dados: 2024.02.15 16:55:41 -03'00'

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:



- a) fornecer os objetos licitados no prazo de **até 07 (sete) corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) entregar os materiais no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Dom Pedro/MA;
- c) substituir os materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de **até 03 (três) dias corridos**, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
- d) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- f) identificar seu pessoal na entrega dos materiais;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- o) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

DINO
ALIMENTOS
LTDA:49839
092000197

Assinado de forma
digital por DINO
ALIMENTOS
LTDA:49839092000
197
Dados: 2024.02.15
16:55:52 -03'00'



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da **NOTIFICAÇÃO**, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 13.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
- 13.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 13.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 13.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 13.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 13.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

[Assinatura]
9



falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- h) A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

17.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

18.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 15 de fevereiro de 2024.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DINO ALIMENTOS
LTDA:49839092000197

Contratante

Assinado de forma digital por DINO
ALIMENTOS LTDA:49839092000197
Dados: 2024.02.15 16:56:36 -03'00'

JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO
DINO ALIMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. *Maria do Espírito Santo da*
Nome: *Santo Leima*
RG nº.: *1.649.252 SSP/PI*
CPF nº.: *803.235.023-34*

2. *Reny Anny de A.*
Nome: *Reny Anny de A.*
RG nº.: *1681079200018*
CPF nº.: *215806263-00*



**ADITIVO Nº 02
DINO ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 49.839.092/0001-97**

EDSON DINO ALMEIDA ARAÚJO, Brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 16/10/1993, solteiro, Empresário, CPF Nº 055.242.863-90, RG Nº 3099540 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua 10, Nº 458, Bairro: Parque União, CEP: 65631-378, Timon-MA. Único sócio da empresa **DINO ALIMENTOS LTDA** com sede e domicílio na **Rua José Simões Pedreira Nº 280/A, Bairro: Centro, CEP: 65630-360, Timon-MA**. Com seu ato constitutivo arquivado em 07/03/2023 na JUCEMA sob o Nº. 21201351860, inscrita no CNPJ sob o Nº. 49.839.092/0001-97, vem por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Neste ato será admitido um novo sócio, **JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, natural de Timon – MA, nascido em 09/01/1992, solteiro, empresário, CPF Nº 017.986.573-09, RG Nº 2.633-643 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Higino Cunha, Nº 761, Bairro: centro, CEP: 65630-240 Timon – MA

CLÁUSULA II – Neste ato, retira-se da sociedade **EDSON DINO ALMEIDA ARAÚJO**, no qual transfere por venda suas quotas no total de 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) para o sócio **JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO**.

PARAGRAFO ÚNICO – O sócio retirante **EDSON DINO ALMEIDA ARAÚJO** declara ter recebido todos os seus direitos em espécie corrente do país, dando assim pleno, geral e irrevogável quitação, das cotas ora vendidas.

CLÁUSULA III - Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, dividido em 120.000 (Cento e Vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, e distribuídos da seguinte maneira:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTA	VALOR
JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO	100,00%	120.000	R\$ 120.000,00
TOTAL	100%	120.000	R\$ 120.000,00

(art. 997, III, C/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA IV - A administração da sociedade passará a ser exercida por **JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO** já qualificado, podendo para todos os efeitos legais, assinar isoladamente, ficando com os poderes e atribuições gerais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)**.

CLÁUSULA V - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**.



Tendo em vista a alteração contratual ocorrida, decide o sócio consolidar as cláusulas como segue.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DINO ALIMENTOS LTDA

CLÁUSULA I - A empresa gira sob nome empresarial **DINO ALIMENTOS LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos limites permitidos pela legislação, a empresa utiliza como nome fantasia a expressão: **DINO ALIMENTOS**.

CLÁUSULA II - E sua sede e domicílio na **Rua José Simões Pedreira, Nº 280/A, Bairro: Centro, CEP: 65630-360, Timon - MA**.

CLÁUSULA III - A empresa iniciou suas atividades em 06/03/2023, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA IV - A empresa explora as seguintes atividades:

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios;

4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;

4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

CLÁUSULA V - O capital social é **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, dividido em 120.000.00 (Cento e Vinte Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país e distribuído da seguinte maneira:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR
JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO	100%	120.000	R\$ 120.000,00
TOTAL	100%	120.000	R\$ 120.000,00

(art. 997, III, C/2002) (art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA VI - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do único sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA VII - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA VIII - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio administrador.

CLÁUSULA IX - A administração da sociedade e exercida pelo único sócio **JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO**, já qualificado, podendo para todos os efeitos legais, assinar isoladamente, ficando com os poderes e atribuições gerais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros, autorizado o uso do nome



empresarial em atividades do interesse social, bem como onerar ou alienar bens da sociedade. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**).

CLÁUSULA X - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA XI - Poderá constituir procurador para representar a sociedade, desde que, do instrumento de mandato, constem especificamente discriminados, os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência do mandato que, somente no caso de mandato para representação judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA XII - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (**art. 1.065, CC/2002**).

CLÁUSULA XIII - No quarto mês seguinte ao término do exercício social, o administrador deliberara sobre as contas da empresa. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**).

CLÁUSULA XIV - O único sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XV - Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA XVI- Fica eleito o foro da comarca de Timon – Maranhão com renúncia aos demais em caráter irrevogável, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por acharem justo e contratado assina digitalmente a alteração e em seguida será protocolado para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Timon (MA), 20 de Dezembro de 2023.

JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO

Sócio – administrador

EDSON DINO ALMEIDA ARAÚJO

Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINO ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01798657309	JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO
05524286390	EDSON DINO ALMEIDA ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2023 08:10 SOB Nº 20231575254.
PROTOCOLO: 231575254 DE 20/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318144683. CNPJ DA SEDE: 49839092000197.
NIRE: 21201351860. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2023.
DINO ALIMENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.